



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



I TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 - (PMRC)

A CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2015

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO FOGAÇA ROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.414.946/0001-10, com sede Na Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FOGAÇA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.987.326, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 361.090.299-04, residente e domiciliado na Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços (PMRC), homologado em 23 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico à Ata de Registro de Preços nº 011/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Aditiva-se o valor total de **R\$ 2.734,41 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)** aos itens 19 e 20, referente à Ata de Registro de Preços nº 011/2015 do Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços (PMRC), a partir de 06 de Abril de 2015, de acordo com o acréscimo de R\$ 0,07 ao Km/ Rodado, conforme o reajuste solicitado pela CONTRATADA, sob protocolo nº 001677/2015. Sendo que o valor total supramencionado subdivide-se em:

Parágrafo Primeiro: R\$ 229,07 (duzentos e vinte e nove reais e sete centavos), referentes à medição efetuada do serviço prestado no período de 17 (dezessete) dias letivos, compreendido entre 06 de Abril de 2015 a 30 de Abril de 2015, conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA POR DIA	VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 2,45	VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 2,52	DIFERENÇA A SER PAGAR
Lote nº 19 – 104,1 Km Inicial rodada	R\$ 4.335,76	R\$ 4.459,64	R\$ 123,88
Lote nº 20 – 88,4 Km Inicial rodada	R\$ 3.681,86	R\$ 3.787,05	R\$ 105,19
TOTAL			R\$ 229,07

Parágrafo Segundo: R\$ 2.505,34 (dois mil quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) referentes ao saldo do serviço, 146 (cento e quarenta e seis) dias, a partir da data deste Aditivo.

DISTÂNCIA POR DIA	VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 2,45	VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 2,52	DIFERENÇA A SER PAGAR
Lote nº 19 – 104,1 Km Máxima a ser rodada	R\$ 46.179,07	R\$ 47.498,47	R\$ 1.319,40
Lote nº 20 – 88,4 Km Máxima a ser rodada	R\$40.536,18	R\$ 41.722,12	R\$ 1.185,94
TOTAL			R\$ 2.505,34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Terceiro: O período já decorrido de 04 de Maio de 2015 até a atual data não necessitará de pagamento retroativo referente ao reequilíbrio econômico, visto que o fechamento do mês se dará em 31 de Maio de 2015, e este será efetuado com o valor já reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Aditivo mantém a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 07 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	865	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	866	107	Salário Educação	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	867	117	MDE/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	868	135	MDE/SEED – Transporte Escolar	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	869	504	Outros Royalties	Despesas com Transporte Escolar

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

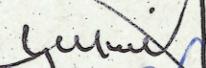
O presente aditivo justifica-se no pedido da requerente ao relatar que houve um aumento do custo do combustível, o que dificulta o fornecimento do item supramencionado pelo preço até então reajustado. Cumpre destacar que a referida equação econômico-financeiro tem expressa previsão e proteção constitucional, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República. Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeira da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim da combinação desses fatores, somadas a expressa previsão constitucional.

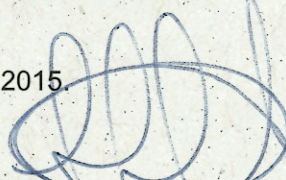
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS


O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 011/2015 (PMRC).

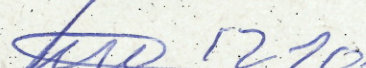
E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Maio de 2015.


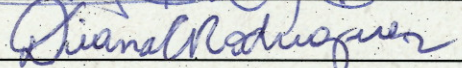

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Antonio Carlos Storti Junior
Gestor do Contrato



Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante


João Fogaça Rosa
João Fogaça Rosa- ME- Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


Eilton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.467


Francielle Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: JOÃO BATISTA LOUREIRO- ME
CNPJ/MF: 11.387.419/0001-64

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 1.957,80 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME
CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 2.734,41 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA
CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 948,58 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: CELMA RODRIGUES & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.427.335/0001-07

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 1.674,76 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: LENITA DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI
CNPJ/MF: 15.681.168/0001-87

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 1.252,30 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: SALVADOR MANOEL CORRÊA - ME
CNPJ/MF: 11.424.368/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

VALOR: R\$ 4.529,86 (quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: OMS AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.251.684/0001-04

OBJETO: A contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de todo resíduo do Serviço de Saúde (RSS), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município: PSF, Centro de Saúde e Sônia Casa.

VALOR: R\$ 3.459,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 28 de Maio de 2015 a 27 de Agosto de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º e artigo 57, §1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

ASSINATURA: 21 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 58/2015, de 25.05.2015, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a contratação de um professor para atuar temporariamente em substituição à servidora Maira Fernanda da Silva, considerando a vigência do Processo Seletivo Público n.º 002/2013, realizado para a contratação temporária de Professor Substituto, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolva

Convocar, de conformidade com o item 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 02/2013, de 18/09/2013, a candidata Daiana Bruna Zansóvio Serafim, portadora da CIRJ nº 10.131.433-2, aprovada em 9º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego público de PROFESSOR (SUBSTITUTO), para comparecer até o dia 02.05.2015 na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando o provimento da vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 7.1 e 7.3 do supramencionado edital:

- Fotocópias
 - I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
 - II. Comprovante de Residência.
 - III. Comprovante de Escolaridade.
- Documentos Originais:
 - I. Atestado de Saúde Ocupacional
 - II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
 - III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

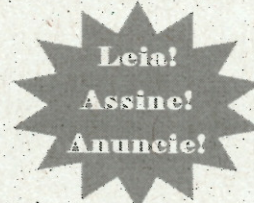
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

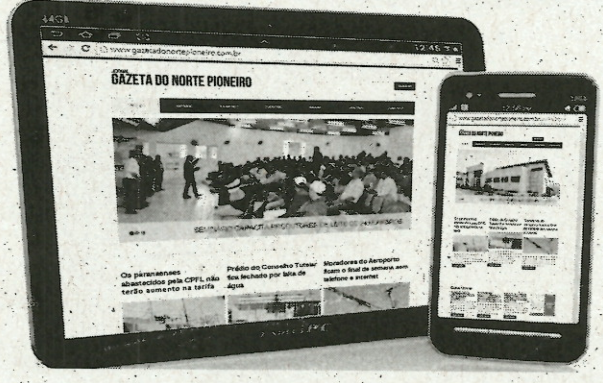
GAZETA DO NORTE PIONEIRO

A integridade da notícia na região

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade



Dept. Comercial
3525 - 2219
9176 - 2791



[Handwritten signature]